

**IRAÍDES GUIMARÃES DOS REIS**

**Cnpj: 11.923.641/0001-34**

À ILMA. SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG,

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pregão Presencial nº086/2023**

**Processo nº341/2023**

Iraídes Guimaraes dos Reis, brasileira, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 563.982.556-15, com endereço Rua Ademar Douat, nº127, bairro Jardim Aeroporto, Alfenas/MG, vem perante essa ilustre Pregoeira apresentar meu Pedido de Esclarecimento ao edital do Pregão Presencial acima referenciado, com fulcro nos itens 5.3, 9.1, e nos fatos e fundamentos expostos adiante.

**I – A TEMPESTIVIDADE**

1. De acordo com os itens 5.3. e 9.1 do edital tem-se que:

5.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2. Assim, considerando-se que a sessão pública do certame em referência está agendada para o dia 10/11/2023, sexta-feira, tem-se que o prazo para apresentação deste pedido de esclarecimento se encerrará em 07/11/2023, terça-feira.

3. Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

**II – AS RAZÕES DO PEDIDO**

4. O Edital em seu item VII-Habilitação, especificamente em seu subitem q) estabelece como documento necessário no envelope de habilitação o Alvará Sanitário vigente.

5. Vale destacar que, tendo em vista o Item 18.2 do edital, onde estabelece que o serviço deverá ser executado no Alfenas Tênis Clube, não se pode falar em um Alvará Sanitário comum, e sim o Alvará Sanitário Temporário do Evento.

**IRAÍDES GUIMARÃES DOS REIS**

**Cnpj: 11.923.641/0001-34**

6. O Alvará Sanitário Temporário do Evento só é expedido no dia do evento pelo Setor Sanitário do Município após vistoria do local onde as refeições serão produzidas.

**III – CONCLUSÃO E PEDIDO**

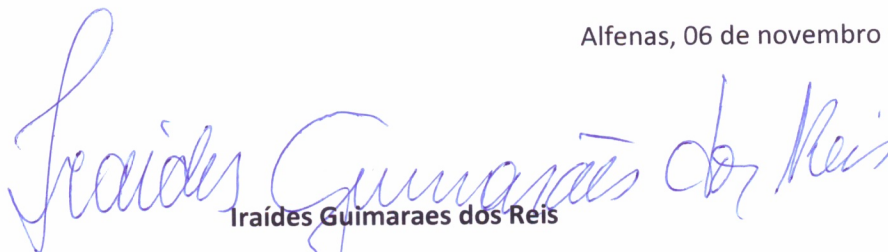
7. Por todo o exposto, e em atenção aos princípios regentes das licitações públicas, o Pedido de Esclarecimento requer o reconhecimento do pedido acima apontado e a retificação do Edital para que:

- (a) O item 7.1. subitem q) Alvará Sanitário vigente, seja substituído pelo Alvará Sanitário Temporário do Evento, que somente poderá ser expedido no dia do evento.

Sem mais.

Atenciosamente

Alfenas, 06 de novembro de 2023.

  
Iraídes Guimarães dos Reis  
CPF: 563.982.556-15

Recebido em 06/11/2023  
AUB